



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 42/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DISTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015 0304124.

DISTRATADA: RELUZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.105.439/0001-30, estabelecida na Avenida Farquar, 1641, sala 03, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-019, aqui representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. ILTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 4.148.463-2 SSP/PR e CPF/MF n. 581.254.509-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

A **DISTRATANTE**, considerando a instrução constante nos autos do PAe-SEI n. 0000853-39.2015.4.01.8012, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n. 42/2013 (0432174), em conformidade com as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato n. 42/2013, firmado entre as partes em 13/12/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Vigésima Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de **16/07/2016**, o Contrato n. 42/2013, cujo objeto era a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e manutenção predial nas dependências da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão unilateral justifica-se em razão da suspensão da DISTRATADA de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, decretada pela DISTRATANTE na Decisão SJRO-ASJUR 2091620, tendo em vista os reiterados descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n. 36/2012, precisamente com relação aos atrasos na entrega de documentos e no pagamento de salários e benefícios aos empregados colocados à disposição daquele contrato, cujos efeitos foram estendidos ao Contrato n. 42/2013, através da Decisão SJRO-ASJUR 2275826.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Ressalvado o disposto nesta cláusula, pela assinatura do presente Termo de Rescisão, a DISTRATADA concede plena quitação de todas as obrigações pactuadas junto à DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

§ 1º Fica reconhecido o direito da DISTRATADA de receber, a título de indenização, o valor de **R\$ 44.846,30 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)**, referente aos créditos devidos e reconhecidos pela DISTRATANTE em razão dos reajustes concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no MTE sob o n. RO000091/2016 (2446616), conforme Informação SJRO-SESEG 2446685 e Orçamento SJRO-SEPOF 2559095.

§ 2º A DISTRATANTE reserva para si o direito de apurar e aplicar eventuais penalidades e responsabilidades à DISTRATADA em razão de descumprimentos ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

§ 3º Os valores eventualmente apurados e aplicados pela DISTRATANTE poderão ser deduzidos do saldo a ser recebido pela DISTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão decorre de determinação do Diretor da Secretaria Administrativa da DISTRATANTE, exarada no item II da Decisão SJRO-ASJUR 2275826, considerando o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato n. 42/2013, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi determinado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em ambiente virtual SEI, em 1 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelo representante da DISTRATANTE.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Distratante



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/08/2016, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2570293** e o código CRC **038237EC**.

0000853-39.2015.4.01.8012

2570293v9